



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO N. 676, DE 18 DE JUNHO DE 2009**

Cria o Instituto de Educação Matemática e Científica

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Universitário, em reunião extraordinária realizada no dia 18.06.2009, e em conformidade com os autos do Processo n. 010258/2009 - UFPA, procedentes do NPADC, promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO :**

**Art. 1º** Fica aprovada a criação do Instituto de Educação Matemática e Científica (IEMCI), por transformação do Núcleo de Pesquisa e Desenvolvimento da Educação Matemática e Científica (NPADC), de acordo com o Anexo (páginas 2-12), que é parte integrante e inseparável da presente resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revoguem-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 18 de junho de 2009.

**Prof. Dr. ALEX BOLONHA FIÚZA DE MELLO**

Reitor

Presidente do Conselho Universitário

**REGIMENTO**  
**DO**  
**INSTITUTO DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA E CIENTÍFICA**  
**(IEMCI)**

**TÍTULO I**  
**DO INSTITUTO E SEUS FINS**

**Art. 1º** O Instituto de Educação Matemática e Científica - IEMCI - da Universidade Federal do Pará será disciplinado pelo presente Regimento, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, pelas normas complementares que vierem a ser fixadas pelos Órgãos Deliberativos da Administração Superior e, na esfera de sua competência, pelas Resoluções de sua Congregação.

**Art. 2º** O Instituto de Educação Matemática e Científica tem por objetivo proporcionar o ensino de Graduação e Pós-Graduação, realizar pesquisa, desenvolvimento e inovação, integrando a tríade ensino-pesquisa-extensão, no seu específico campo científico e técnico, nas modalidades presenciais e a distância, na forma deste Regimento e da legislação pertinente e:

§ 1º Contribuir para a formação de professores, na área de Ensino de Ciências e Matemática, relacionando a Graduação à Pós-graduação e à formação continuada, bem como à Iniciação Científica no Ensino Superior e na Educação Básica.

§ 2º Promover a Iniciação Científica Infanto-Juvenil, desenvolvida na interação com os cursos de Licenciatura e Pós-graduação, e em parceria com pesquisadores interessados nessa participação.

**Art. 3º** O Instituto de Educação Matemática e Científica desenvolverá programas e projetos de pesquisa e extensão com ênfase na compreensão da realidade amazônica e de planos de desenvolvimento da região e do país, segundo programação semestral ou anual, na forma do Regimento Geral.

**Art. 4º** Para a consecução de seus objetivos, o Instituto de Educação Matemática e Científica poderá celebrar acordos, contratos ou convênios com entidades nacionais e estrangeiras, diretamente por meio da UFPA ou com interveniência de Fundação de Apoio credenciada pelos Órgãos Superiores da UFPA, nos termos da legislação vigente.

**TÍTULO II**  
**DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** Integram o Instituto de Educação Matemática e Científica, na qualidade de subunidades acadêmicas, a Faculdade de Educação Matemática e Científica e o Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemáticas.

**Art. 6º** A estrutura acadêmico-administrativa do Instituto de Educação Matemática e Científica apresenta a seguinte constituição:

- I - Diretoria;
- II - Congregação;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Coordenadoria Acadêmica;
- V - Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação;
- VI - Biblioteca do IEMCI.

**Art. 7º** Integram o Instituto de Educação Matemática e Científica, na qualidade de subunidades acadêmicas:

- I - Faculdade de Educação Matemática e Científica;
- II - Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemáticas.

**Parágrafo único.** Outras subunidades poderão ser criadas, a partir de demanda plenamente justificada e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pela Congregação do Instituto e pelo CONSEPE.

**Art. 8º** Compõem a Congregação do Instituto:

- I - o Diretor Geral do Instituto, como seu Presidente;
- II - O Diretor Adjunto;
- III - o Diretor da Faculdade;
- IV - o Coordenador do Programa de Pós-Graduação;
- V - O Representante docente do Instituto no CONSEPE;
- VI - 1 (um) representante discente de cada subunidade acadêmica do Instituto, eleitos conforme o previsto no Estatuto e no Regimento Geral da UFPA;
- VII - 2 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto.

§ 1º Os membros referidos nos incisos III e IV terão como suplentes seus respectivos vice-diretor e vice-coordenador.

§ 2º Os representantes referidos nos incisos V, VI, VII e VIII, bem como seus suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos 1 (uma) vez, eleitos pelo voto direto de seus respectivos pares.

**Art. 9º** Compete à Congregação do Instituto de Educação Matemática e Científica deliberar e opinar sobre assuntos de natureza administrativa e acadêmica no âmbito do respectivo Instituto, e especialmente:

I - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Unidade e submetê-lo à aprovação do CONSUN, assim como propor sua reforma, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros;

II - propor a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de qualquer órgão vinculado à respectiva Unidade Acadêmica;

III - definir o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor;

IV - supervisionar as atividades das subunidades acadêmicas e administrativas;

V - apreciar a proposta orçamentária da Unidade, elaborada em conjunto com as subunidades acadêmicas e administrativas e aprovar seu plano de aplicação;

VI - deliberar sobre solicitação de concursos públicos para provimento de vagas às carreiras docente e técnico-administrativa e abertura de processo seletivo para contratação de temporários, ouvidas as subunidades acadêmicas interessadas;

VII - compor comissões examinadoras de concursos para provimento de cargos ou empregos de professor;

VIII - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores;

IX - avaliar o desempenho e a progressão de servidores, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

X - aprovar relatórios de desempenho de servidores para fins de acompanhamento, estágios probatórios e progressões na carreira;

XI - manifestar-se sobre afastamento de servidores para fins de formação continuada, tendo em vista sua qualificação profissional e acadêmica, em âmbitos vários, tais como mestrado, doutorado, pós-doutorado e/ou prestação de cooperação técnico-científica;

XII - praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

XIII - julgar, no seu nível de competência, os recursos que lhe forem interpostos;

XIV - instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;

XV - organizar o processo eleitoral para nomeação do Diretor Geral e do Diretor Adjunto da Unidade Acadêmica, respeitado o disposto neste Regimento, no Estatuto, no Regimento Geral da UFPA e na legislação vigente;

XVI - propor, justificadamente, pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros, a destituição do Diretor Geral e do Diretor Adjunto;

XVII - apreciar as contas da gestão do Diretor Geral da Unidade;

XVIII - apreciar o veto do Diretor Geral às decisões da Congregação.

**Art. 10** O Instituto de Educação Matemática e Científica terá um Diretor Geral e um Diretor Adjunto, eleitos em conformidade com a legislação pertinente e nomeados pelo Reitor.

**Parágrafo único.** O Diretor Adjunto, entre outras atribuições, substituirá o Diretor Geral em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 11** A administração e supervisão do Instituto caberão ao seu Diretor Geral, que será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Adjunto.

**Parágrafo único.** O Diretor Geral supervisionará as atividades do Instituto, devendo, com esse objetivo, manifestar-se quanto ao mérito de seus pleitos e reivindicações perante os Órgãos Superiores da Universidade.

**Art. 12** A Faculdade de Educação Matemática e Científica terá um Diretor e um Vice-Diretor, eleitos em conformidade com o disposto na legislação pertinente e nomeados pelo Reitor.

**Parágrafo único.** O Vice-Diretor, entre outras atribuições, substituirá o Diretor em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 13** Quaisquer cursos criados pelo Instituto ou a este ligados deverão ser coordenados por professor integrante da carreira do magistério da UFPA - lotados no referido Instituto, na forma da legislação vigente.

**Art. 14** O Programa de Pós-Graduação terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos em conformidade com o disposto na legislação pertinente e nomeados pelo reitor.

**Parágrafo único.** A Coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por docente da carreira do Magistério Superior da UFPA, pertencente ao Programa e lotado no Instituto.

**Art. 15** O Programa de Pós-Graduação tem por finalidade promover o pleno desenvolvimento dos cursos e ações relativos ao Programa, de acordo com as exigências e os indicadores institucionais, inclusive os das agências de fomento que lhe são pertinentes.

**Parágrafo único.** O Programa de Pós-Graduação será regulamentado por regimento próprio, na forma estabelecida pela legislação pertinente.

**Art. 16** As subunidades acadêmicas organizarão suas atividades de ensino, pesquisa e extensão por meio de planos semestrais/anuais que devem ser submetidos à aprovação da Congregação do Instituto e dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, nos prazos e formas definidos na legislação pertinente.

**Art. 17** O Instituto de Educação Matemática e Científica efetuará a distribuição da carga horária dos docentes que o integram de acordo com o plano semestral/anual elaborado pelas subunidades acadêmicas, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da administração, considerando demandas próprias e de outras unidades, em conformidade com os planos individuais de trabalho dos docentes integrantes da Unidade.

### **TÍTULO III**

#### **DO REGIME ACADÊMICO**

**Art. 18** O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem dos cursos ministrados pelo Instituto seguirá as normas vigentes do regime acadêmico da UFPA, com o disposto neste Regimento e nos respectivos Projetos Político-pedagógicos.

**Art. 19** A frequência dos alunos às aulas será registrada pelo professor, segundo normas e diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão e pela Congregação do Instituto.

**Art. 20** Serão estimulados, na determinação dos conceitos dos alunos, modalidades de avaliação capazes de considerar a expressão subjetiva e individual do aluno para mensurá-lo, entre outras habilidades e competências, as de compreensão, argumentação, análise, síntese e redação.

**Art. 21** Os trabalhos de Conclusão de Curso, as Monografias, Dissertações e Teses, previstas na Resolução n. 9, de 29.09.2004, do Conselho Nacional de Educação e pelos Conselhos Superiores da Universidade Federal do Pará serão disciplinadas por Resolução da Congregação do Instituto, em consonância às normas institucionais vigentes.

### **TÍTULO IV**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL**

**Art. 22** O Diretor Geral do Instituto tem, dentre outras funções inerentes a essa condição, a sua competência explicitada no Artigo 90, do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará.

**Art. 23** O Diretor Geral do Instituto exercerá o poder disciplinar quanto ao corpo docente, discente e técnico-administrativo na forma disposta na legislação federal pertinente e do Regimento Geral da Universidade.

**Art. 24** Ao Diretor Adjunto do Instituto, além das atribuições que lhes são cometidas pelo Artigo 91 do Regimento Geral da UFPA, compete cumprir as que lhes forem atribuídas pela Direção e aprovadas pela Congregação.

**Parágrafo único.** Nas faltas e impedimentos, o Diretor Adjunto será substituído pelo docente decano da Congregação do Instituto.

**Art. 25** O corpo docente do Instituto será constituído por docentes da carreira do magistério da UFPA.

**Parágrafo único.** Os docentes exercerão as atividades de ensino, pesquisa e extensão e administração que lhes forem atribuídas, anual/semestralmente nos planos de trabalho do Instituto, da Faculdade e dos Programas de Pós-Graduação.

**Art. 26** O pessoal técnico-administrativo, lotado no Instituto, ocupará os cargos e exercerá as funções previstas neste Regimento, observada a estrutura organizacional referida no artigo 6º deste Regimento.

**Art. 27** A Secretaria Executiva do Instituto será dirigida por um servidor técnico-administrativo, com nível superior, que será responsável pelas seguintes atribuições:

I - empreender ações de gestão para promover eficiência, eficácia e economicidade nas atividades administrativas pertinentes aos serviços do Instituto;

II - cumprir e fazer cumprir as determinações pertinentes à administração pública emanadas da Direção do Instituto;

III - convocar e secretariar as reuniões da Congregação do Instituto;

IV - organizar em conjunto com as subunidades as escalas de férias do pessoal lotado no Instituto.

**Art. 28** Para operacionalizar suas atividades, as Coordenadorias se estruturarão por meio de Divisões.

§ 1º As Coordenadorias serão dirigidas por servidor, com nível superior, indicado pelo Diretor Geral do Instituto.

§ 2º As chefias das Divisões serão indicadas pelos respectivos Coordenadores, ouvido o Diretor Geral do Instituto.

§ 3º As Coordenadorias e suas respectivas Divisões prestarão o apoio técnico-administrativo necessário aos docentes no desempenho das respectivas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração.

**Art. 29** A Coordenadoria Acadêmica do Instituto de Educação Matemática e Científica será responsável pela integração e articulação das atividades de ensino, pesquisa e extensão, demandadas dos níveis de Graduação e Programas de Pós-Graduação, e contará com uma Secretaria de Apoio integrada à Secretaria Executiva do Instituto e com a Biblioteca.

**Art. 30** A Coordenadoria Acadêmica será exercida pelo Diretor Adjunto e tem por fim o planejamento, desenvolvimento, avaliação e integração das atividades acadêmicas do Instituto, tendo como competência:

I - propor e manter de forma articulada com os docentes em atividades no Instituto, programas de estágios de formação inicial de professores, prioritariamente nas licenciaturas das áreas de educação científica e matemática;

II - propor, coordenar e manter de forma articulada com os docentes em atividades no Instituto projetos integrados de pesquisa, extensão, formação e eventos científicos, inclusive para a educação básica, como programas de iniciação científica, feiras de ciências e correlatos;

III - propor à Congregação do Instituto, programas integrados de ensino, pesquisa e extensão em educação matemática e científica, com base em demandas da graduação e pós-graduação da UFPA e de outros órgãos públicos;

IV - gerenciar o funcionamento acadêmico, em consonância com as normas do Instituto;

V - elaborar a proposta orçamentária das atividades acadêmicas em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação do Instituto;

VI - manifestar-se sobre pedidos de remoção ou movimentação de servidores do Instituto;

VII - designar Comissão de Avaliação de desempenho e progressão dos servidores em atividades no Instituto, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela UFPA;

VIII - designar Comissão de Avaliação de relatórios de desempenho dos servidores e bolsistas e estagiários dos programas desenvolvidos pelo Instituto;

IX - manifestar-se sobre afastamento de servidores em atividades do Instituto para fins de formação e qualificação, tais como doutorado e pós-doutorado;

X - organizar em conjunto com a Biblioteca do Instituto o processo de Avaliação das Atividades Acadêmicas por meio de comissão previamente designada para tal fim;

XI - no âmbito de suas competências, instituir comissões internas, especificando-lhes expressamente a competência.

**Art. 31** A Biblioteca tem por finalidade normalizar, organizar tecnicamente e elaborar as publicações do Instituto, promover o intercâmbio de informações e comunicação interna, com entidades nacionais e estrangeiras e sociedade em geral, em permanente processo de avaliação.

**Art. 32** À Biblioteca do IEMCI, compete:

I - proceder à organização técnica do acervo biblio-fono-videográfico do Instituto;

II - efetuar a normalização das publicações do Instituto, segundo as normas pertinentes;

III - acompanhar os procedimentos de publicação de Boletins, Anais, Revista Amazônia e demais publicações do Instituto;

IV - organizar e manter atualizado o cadastro de publicações nacionais e estrangeiras na área;

V - manter e disponibilizar o banco de dados de registros atualizado junto ao SIBI/UFPA;

VI - planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades inerentes à Biblioteca;

VII - atuar de forma cooperativa visando à melhoria da qualidade global dos serviços e produtos das Bibliotecas integrantes do SIBI/UFPA;

VIII - promover o acesso equitativo da informação e a divulgação do acervo, serviços e produtos;



IX - coletar e sistematizar a produção científica impressa e em meio eletrônico dos servidores e discentes do Instituto;

X - elaborar relatórios específicos para subsidiar a avaliação, a manutenção e a aprovação de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;

XI - elaborar relatório anual com dados quantitativos e qualitativos, incluindo avaliação crítica do período e encaminhá-lo à Direção-Geral do Instituto e à Coordenação do Sistema de Bibliotecas - SIBI/UVPA;

XII - informar periodicamente às direções e coordenações do Instituto a lista de servidores e discentes em débito com a Biblioteca e aplicar as sanções pertinentes.

**Art. 33** A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação tem por finalidade assessorar no planejamento, na execução e na avaliação das atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, bem como nas políticas e projetos daí derivados e demandados pelo Instituto e suas subunidades, sendo suas atribuições:

I - auxiliar a Direção da unidade e das subunidades na elaboração de projetos, procedendo ao seu acompanhamento e avaliação;

II - realizar a avaliação institucional no Instituto;

III - consolidar proposta para a elaboração do plano de gestão;

IV - pesquisar, coletar e consolidar informações para elaboração e formatação do relatório anual das atividades do Instituto;

V - elaborar e acompanhar o Plano de Gestão do Instituto, em consonância com as normas estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional da UFPA;

VI - proceder a estudos referentes à racionalização das atividades administrativas do Instituto;

VII - coordenar e supervisionar o trabalho de suas Divisões;

VIII - elaborar programa anual de trabalho, submetendo-o ao Diretor do Instituto;

IX - elaborar em conjunto com divisões e subunidades a proposta e plano de aplicação anual do orçamento do Instituto;

X - preparar e apresentar ao Diretor do Instituto, relatório anual da Coordenadoria;

XI - manter permanente controle dos bens patrimoniais afetos à Divisão, inclusive sua movimentação e manutenção;

XII - proceder, anualmente, o inventário dos bens patrimoniais sob a responsabilidade da Direção do Instituto;

XIII - exercer outras atividades que assegurem os procedimentos e o desenvolvimento eficaz do Instituto.

**Art. 34** A Coordenadoria de Planejamento, Gestão e Avaliação é integrada pelas seguintes Divisões:

I - Divisão de Planejamento e Avaliação

II - Divisão Administrativa

**Art. 35** À Divisão de Planejamento e Avaliação compete:

I - realizar o levantamento das necessidades de manutenção e ampliação dos recursos patrimonial, orçamentários e de pessoal, de modo a subsidiar o planejamento do exercício subsequente;

II - planejar, organizar, controlar e avaliar a aplicação da dotação orçamentária destinada ao Instituto;

III - proceder ao controle dos empenhos, inclusive de convênios, bem como a análise de relatórios, parciais ou finais, e das prestações de contas;

IV - fazer os registros relativos ao processamento dos gastos (SISPLO);

V - proceder ao controle das dotações orçamentárias atribuídas ao IEMCI, e elaborar os expedientes relativos aos empenhos;

VI - auxiliar os diferentes Setores do Instituto na preparação do orçamento anual e na elaboração de planos de aplicações financeiras;

VII - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Divisão.

**Art. 36** À Divisão Administrativa compete:

I - manter o registro atualizado dos assentamentos funcionais dos servidores lotados no Instituto;

II - instruir os pedidos de férias, licenças em geral, auxílio-maternidade e outros, dos servidores lotados no Instituto;

III - organizar e manter atualizados os cadastros de docentes, técnico-administrativos e bolsistas lotados no Instituto;

IV - elaborar, nos prazos regimentais, o mapa de frequência mensal do pessoal técnico-administrativo e de bolsistas lotados no Instituto;

V - articular junto com a PROGEP o processo de formação continuada dos servidores, conforme plano de metas anual do Instituto;

VI - receber e conferir os materiais destinados ao Instituto, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição;

VII - consolidar os pedidos de materiais com base nas previsões e demandas;

VIII - prestar informações sobre esses materiais, quando julgar necessário ou recomendável;

IX - alimentar o banco de dados em vigência;

X - supervisionar os serviços de manutenção e providenciar, junto aos setores competentes da UFPA, os necessários reparos de móveis, equipamentos e instalações do Instituto;

XI - zelar pela conservação do prédio, móveis e equipamentos do Instituto;

XII - supervisionar o desenvolvimento do trabalho das empresas incumbidas dos serviços de limpeza, manutenção e segurança do prédio do Instituto;

XIII - representar o Instituto junto à CIPA, instalada na UFPA;

XIV - proceder, permanentemente, a supervisão dos sistemas elétricos, hidráulicos e de esgoto, bem como zelar pelo seu bom funcionamento e utilização racional, informando à Direção do Instituto sempre que requerido ou necessário;

XV - exercer outras atividades que assegurem o eficaz desempenho da Divisão.

**Art. 37** Às Secretarias de Apoio das subunidades compete:

I - dar andamento, acompanhar e arquivar processos e documentos de interesse da subunidade;

II - efetivar matrícula dos alunos;

III - manter atualizados os registros acadêmicos dos discentes;

IV - alimentar os bancos de dados de sua competência;

V - cumprir prazos estabelecidos internamente pela Instituição ou por órgãos da administração pública diretamente relacionados aos registros acadêmicos de sua competência;

VI - registrar as participações do corpo docente, discente e técnico-administrativo em eventos acadêmicos, como bancas examinadoras, mesas redondas, seminários, simpósios e congressos e similares, inclusive a de publicações de artigos em Anais, Boletins e Revistas, em consonância com a seção de Informação e Comunicação;

VII - cumprir e fazer cumprir as determinações dos respectivos Conselhos.

**Art. 38** O Instituto de Educação Matemática e Científica fará, anualmente, a efetivação dos calendários de suas atividades acadêmicas e administrativas, cuja elaboração deverá obedecer aos parâmetros fixados no calendário geral da Universidade.

**Art. 39** O Instituto de Educação Matemática e Científica desenvolverá serviços públicos, sob a forma de extensão, ou participando de programas de interesse social, preparados ou executados por organismos especializados, realizando pesquisas e análises, coordenando atividades de que participem outras instituições e por qualquer outra forma adequada, inclusive a prestação de serviços remunerados, em conformidade com a legislação pertinente.

**Art. 40** A Congregação do Instituto de Educação Matemática e Científica e os Conselhos das Subunidades poderão organizar-se em Câmaras ou Comissões e a sua atuação, tanto nessas como no plenário, rege-se-á, no que couber, pelo Regimento dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da Universidade.

**Parágrafo único.** Os Órgãos Deliberativos do Instituto de Educação Matemática e Científica reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou por um terço (1/3) dos seus membros.

## **TÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41** Os casos omissos do presente Regimento serão resolvidos pelos diferentes órgãos deliberativos e normativos da Universidade Federal do Pará, segundo a esfera de suas atribuições, quer relativas ao próprio Instituto, quer relativas à administração superior.

**Art. 42** Consideram-se parte integrante do presente Regimento as Resoluções interpretativas e as normativas aprovadas pelo Conselho Universitário, Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, Conselho Superior de Administração e pela Congregação deste Instituto.

**Art. 43** O presente Regimento poderá ser modificado por proposta do Diretor Geral do Instituto, aprovada em sessão para esse fim especialmente convocada e pelo fórum de dois terços (2/3) da totalidade da Congregação, com aprovação final pelo Conselho Universitário.

**Art. 44** As propostas de alteração aos anexos do presente Regimento serão de iniciativa de quaisquer dos órgãos Colegiado do Instituto de Educação Matemática e Científica, na esfera de suas respectivas competências, mediante aprovação de dois terços 2/3 de seus membros, e aprovadas pelos Órgãos Superiores da Administração.

**Parágrafo único.** Outras subunidades poderão ser criadas, a partir de demandas plenamente justificadas e segundo projetos político-pedagógicos aprovados pela Congregação do Instituto e pelo Conselho Universitário - CONSUN.